REALISMO CRÍTICO E ABORDAGEM DA REGULAÇÃO: DA POSSIBILIDADE DE COLABORAÇÃO ENTRE CIÊNCIA E FILOSOFIA

Carolina Miranda Cavalcante*

I. Introdução: do surgimento da abordagem da regulação como programa de pesquisa heterodoxo e a emergência do realismo crítico nos debates em filosofia da ciência

O objeto desse artigo é a apresentação da proposta filosófica do realismo crítico e do esquema conceitual da escola francesa da regulação, ou simplesmente Regulação. Contudo, não está sendo sugerida uma completa identificação desses dois paradigmas, poder-se-ia dizer, um filosófico e outro teórico. Meu objetivo será a identificação de elementos ontológicos e metodológicos comuns à Regulação e ao realismo crítico. Um aspecto que une regulacionistas e crítico-realistas concerne à avaliação crítica dos supostos fundamentais da economia neoclássica padrão. Esse ponto em comum pode ser verificado na natureza mesma de tal crítica, que não pretende contribuir com a ampliação do espectro de questões abarcadas pelo programa de pesquisa neoclássico, mas procura fornecer as bases para um programa de pesquisa alternativo. Nesse sentido, sua crítica é ontológica e sua proposta aponta para a própria redefinição do objeto de estudo, em que a noção de sistemas fechados é suplantada pela de sistemas abertos, e o ponto de partida do individualismo é substituído pela idéia da precedência da sociedade em relação aos sujeitos.

A escola francesa da regulação emerge num momento de contestação do estruturalismo althusseriano, cujo esquema conceitual excluía o sujeito do processo histórico. Os regulacionistas reconhecem uma herança althusseriana, apesar de compartilharem da crítica a esse estruturalismo que reconhecia as estruturas, mas negava o sujeito. Os regulacionistas são "filhos rebeldes de Althusser" (Lipietz, 1988b). Logo, a Regulação procura construir uma alternativa à tradição neoclássica, ao indivíduo a-histórico, mas com o cuidado de não incorrer nas estruturas sem sujeito do althusserismo clássico. Michel

^{*} Mestranda, UFF. E-mail: cmcavalcante@gmail.com. Agradeço os comentários de Célia Kerstenetzky e André Guimarães ao presente artigo, e o apoio financeiro da Faperj.

Aglietta, Alain Lipietz e Robert Boyer são considerados os principais autores da escola francesa da regulação.

Segundo Nascimento (1993), o programa de pesquisa regulacionista dá seus primeiros passos teóricos na década de 1970, a partir das discussões suscitadas pela Tese de Doutorado de Michel Aglietta, defendida em outubro de 1974, e posteriormente publicada em 1976 sob o título *Régulation et crises du capitalisme*¹. Pode-se dizer que a Regulação possui, em termos lakatosianos, um núcleo rígido definido em torno do conceito de *regulação*. Segundo Lipietz, regulação de uma relação social é "o modo como essa relação se reproduz apesar de seu caráter conflituoso, contraditório" (Lipietz, 1988a, p.92).

Sem esquecer que entre os regulacionistas existem matizes, por vezes significativas, o que importa, porém, é que persiste entre eles um núcleo duro na formulação do conceito de regulação: série de mecanismos que contribuem para a reprodução do conjunto, tomando-se em consideração tanto as estruturas econômicas quanto as formas sociais em vigor (Nascimento, 1993, p.128).

Uma questão a ser considerada é que muito embora o conceito de regulação forneça uma unidade à Regulação, esse programa de pesquisa constitui-se sob várias influências teóricas, das quais Nascimento (1993) destaca o pensamento de Marx e de Keynes, além da *École des Anales*. Lipietz afirmara, numa entrevista de 1987, que "não há exatamente uma teoria da regulação. É preferível denominá-la uma abordagem que fala de modelos de desenvolvimento em termos de acumulação e regulação" (Lipietz, 1987). Ao desenvolver suas asserções em nome da abordagem da regulação, Lipietz e Boyer sempre enfatizam a particularidade de suas respectivas perspectivas acerca da Regulação².

O realismo crítico é uma tradição filosófica que emerge, também na década de 1970, a partir da obra seminal de Roy Bhaskar – *A Realist Theory of Science*, de 1975. O objetivo

_

¹ No presente trabalho será utilizada a edição de 2000, *A Theory of Capitalist Regulation: the US experience*.

² Um curioso fato pode ser identificado entre os críticos da Regulação, em que cada crítico procede a uma particular leitura desse programa de pesquisa, o que acaba por produzir avaliações as mais diversas – para um exemplo ver Medeiros e Oliveira (2001), Possas (1998), Mavroudeas (1999) e Nascimento (1993). O que Possas acredita estar faltando na Regulação é precisamente o que Mavroudeas pensa ser sua maior deficiência – a presença de conceitos intermediários. Adicionalmente, enquanto Mavroudeas considera que a Regulação tem se deteriorado conceitualmente com o tempo, Nascimento acredita que os desenvolvimentos recentes de Lipietz e Boyer respondem a algumas críticas formuladas por Possas. Contudo, foge do escopo desse trabalho a consideração mais atenta das críticas à abordagem da regulação.

de Bhaskar era construir uma descrição realista da ciência, na qual fosse possível fornecer "uma ampla alternativa ao positivismo que desde o tempo de Hume tem delineado nossa imagem de ciência" (Bhaskar, [1975]1997, p.12). Em 1997, Tony Lawson publica *Economics and Reality*, tendo assim inserido a proposta de Bhaskar nas discussões em metodologia econômica. Lawson sustenta que a economia ortodoxa encontra no positivismo lógico seus fundamentos filosóficos, razão pela qual tem sido apontada como portadora de recorrentes problemas teóricos e metodológicos. Deste modo, Lawson apóiase no realismo crítico a fim de fornecer um contraponto à tradição neoclássica no campo da filosofia da ciência. Seu argumento é o de que os pressupostos filosóficos da tradição neoclássica são os responsáveis por suas inadequações teóricas e metodológicas, e que a construção de uma ciência econômica mais realista dependeria de uma reafirmação ontológica. Uma Economia mais realista demanda, acrescenta Lawson, o abandono de uma ontologia positivista e a assunção de uma ontologia crítico-realista.

As diversas críticas heterodoxas que vêm sendo direcionadas à tradição neoclássica nas últimas décadas são fundamentais na busca de novos rumos teóricos no campo da Economia. Nesse sentido, o realismo crítico pode fornecer argumentos bastante frutíferos na tarefa de construção de uma alternativa heterodoxa ao *mainstream* econômico. Na medida em que as heterodoxias buscam edificar esquemas teóricos concorrentes à tradição neoclássica, cuja ontologia subjacente é provida pelo positivismo lógico, a sugestão do realismo crítico de reafirmação ontológica pode ajudar na emergência de alternativas teóricas mais robustas.

O restante do artigo dividir-se-á em três itens. Inicialmente será apresentado o programa de pesquisa regulacionista. Em seguida nos voltaremos para a exposição da proposta filosófica do realismo crítico. Por fim, nosso objetivo consistirá na apreciação de algumas similaridades entre o esquema conceitual da Regulação e o realismo crítico.

II. Abordagem da Regulação: um paradigma teórico

A exposição do esquema conceitual da Regulação será realizada em dois momentos. Inicialmente, será estabelecido o posicionamento teórico a partir do qual a Regulação se insere nos debates em Economia. Nesse sentido, são apresentadas algumas críticas de

Aglietta à tradição neoclássica e a filiação crítica que Lipietz identifica entre a Regulação e o pensamento de Althusser. Em seguida, será realizada uma breve exposição dos conceitos centrais ao programa de pesquisa regulacionista a partir dos distintos níveis de abstração sugeridos por Boyer.

A crítica da Regulação ao *mainstream* dirige-se a três elementos componentes do programa de pesquisa neoclássico: (i) equilíbrio geral; (ii) perfeita racionalidade; (iii) individualismo metodológico. Aglietta (2000) desenvolve sua avaliação da tradição neoclássica com base na crítica à idéia de equilíbrio geral, a partir da qual diversas inconsistências metodológicas poderão ser apontadas. Aglietta identifica duas deficiências do programa de pesquisa neoclássico:

(...) primeiro, sua inabilidade em analisar o processo econômico em termos do tempo vivido pelos sujeitos, em outras palavras fornecer um relato histórico dos fatos econômicos; e segundo, sua inabilidade em expressar o conteúdo social das relações econômicas, e conseqüentemente interpretar as forças e conflitos em operação no processo econômico (Aglietta, 2000, p.9).

Aglietta assinala que a tradição neoclássica sustenta uma noção de tempo não correspondente ao tempo efetivo das economias reais. Essa noção de tempo (lógico) encontra-se implicada na idéia de *equilíbrio geral*, que, por sua vez, está atrelada a um particular modo de fazer ciência, consistente na construção de modelos abstratos³. Existe, por conseguinte, um *gap* entre a concepção de tempo implicada nos modelos de equilíbrio geral e a temporalidade das economias reais. O que os modelos neoclássicos negligenciam é o caráter histórico da sociedade.

Ademais, a idéia de equilíbrio geral torna qualquer conceito de *regulação* dispensável, pois a própria noção de equilíbrio implica a existência de mecanismos que direcionam a economia para esse estado de equilíbrio de modo automático. Justamente essa automaticidade que elimina a necessidade da regulação. No mundo neoclássico, a regulação não é nada além de um conjunto de propriedades globais do equilíbrio geral (Aglietta, 2000, p.10).

-

³ Naturalmente, toda teoria constitui-se através de abstrações, a questão significativa é o modo como essas abstrações são realizadas. Retornaremos a essa temática adiante.

O conceito de *regulação* nos remete à avaliação do segundo fato destacado por Aglietta, a saber, os modelos neoclássicos não são capazes de lidar com os conflitos inerentes às relações sociais. Poder-se-ia dizer que sem conflito não há regulação, por conseguinte, não há história nem sociedade. Para que o suposto fundamental de equilíbrio seja satisfeito, devem ser formuladas regras de eficiência do sistema econômico que levem os indivíduos a agirem racionalmente, compatibilizando suas ações (Aglietta, 2000, p.10). Nessa construção teórica não há espaço para qualquer regulação das relações sociais, dado que todos os agentes são perfeitamente racionais e suas ações são automaticamente compatibilizadas, garantindo o equilíbrio do sistema. Naturalmente, a perspectiva neoclássica é a do individualismo metodológico, em que indivíduos atomizados, no curso de sua ação racional, sempre encontram um estado de equilíbrio.

Uma das teses da Regulação, afirma Lipietz (1987), sustenta que as *relações sociais são contraditórias*. Portanto, não existe algo como um estado de equilíbrio, adiciona Boyer (1999), não há um princípio único de racionalidade, o indivíduo neoclássico é um homem abstrato. Toda ação individual se dá em meio a estruturas sociais, o próprio indivíduo é uma construção social e histórica concreta. Para agir o sujeito precisa edificar um espaço de representação das condições estruturais que possibilitarão sua ação, em outras palavras, toda prática social é orientada por projetos. Adicionalmente, tal representação somente pode ser realizada se existem estruturas sociais que lhe sirvam de base, os projetos dos sujeitos não surgem do nada. Deste modo, "as relações sociais podem ser apreendidas, na Regulação, como um compromisso entre agentes movidos por seus projetos" (Augusto, 2004, p.437). Ademais, os "agentes que estabelecem um compromisso de manter uma relação carregam projetos diferentes e contraditórios" (Augusto, 2004, p.438). Se esses projetos são contraditórios, então uma *regulação* das relações sociais se faz necessária.

Desta forma, Lipietz (1987) fornece um contraponto ao individualismo metodológico definindo a sociedade como uma *rede de relações sociais*. O ponto de partida da análise regulacionista são as relações sociais, não indivíduos atomizados, racionalmente informados em busca de estados de equilíbrio. Nesse sentido, não são os indivíduos que espontaneamente resolvem instituir relações de troca, visto que a própria ocorrência da troca pressupõe a existência de relações de troca. Lipietz afirma ainda que a troca é ela

mesma uma particular modalidade de relação social. Não há algo como um indivíduo abstrato ou um estado de natureza a partir do qual a sociedade emerge. "Na história, não existe ação no vazio, toda ação é uma ação na estrutura – mesmo que seja contra a estrutura existente" (Augusto, 2004, p.440). Deste modo, a abordagem da regulação sustenta uma perspectiva holista, não funcionalista, acerca da sociedade.

Além da crítica à tradição neoclássica, a abordagem da regulação também identifica algumas deficiências no esquema conceitual do althusserismo clássico, em que três elementos fundamentais podem ser destacados: (i) relações sociais como estruturas; (ii) ausência de sujeito; (iii) holismo absoluto.

Do mesmo modo que a contradição está ausente no mundo dos indivíduos neoclássicos, esta não se encontra presente no mundo das estruturas sem sujeito do althusserismo clássico. Na perspectiva do estruturalismo de Althusser, "as relações sociais não eram percebidas como contradições, tensões instáveis, mas como estruturas" (Lipietz, 1988a). C. Lawson (1995) atribui a Althusser a adoção de uma específica modalidade de holismo, o *holismo absoluto*, que exclui o sujeito do processo histórico⁴. Afirma Augusto (2004), a história de Althusser é uma história sem sujeito.

Assim sendo, na reação da Regulação ao individualismo metodológico (hommo ecconomicus), havia uma preocupação de não adoção do seu pólo oposto, o holismo absoluto (enfoque estruturalista). A abordagem da regulação "foi desenvolvida com base em uma dupla crítica: por um lado, do hommo ecconomicus, por outro do enfoque estruturalista" (Boyer, 1995). Deste modo, na discussão concernente à conexão estrutura-ação, a abordagem da regulação busca trilhar um caminho intermediário – nem indivíduo sem sociedade (tradição neoclássica), nem história sem sujeito (althusserismo clássico). Por um lado o foco encontra-se exclusivamente na ação, por outro lado apenas as estruturas são consideradas. A Regulação pretende, por conseguinte, capturar o objeto

⁻

⁴ A expressão *holismo absoluto*, de Clive Lawson, está sendo utilizada como forma de caracterização do althusserismo clássico, em que este é distinguido da modalidade de holismo sustentada pela abordagem da regulação.

social levando em conta tanto o papel das estruturas sociais quanto o papel da ação humana⁵.

A proposta de Aglietta é a construção de uma alternativa à tradição neoclássica, a partir do conceito de *regulação*, que comporte uma outra noção de tempo, compatível com o caráter histórico das economias reais. Tal noção de tempo deve ainda ser capaz de explicar a reprodução dos sistemas econômicos considerando as transformações inerentes à sociedade, bem como deve entreter uma noção de totalidade hierarquizada, isto é, uma perspectiva holista, porém não funcionalista.

O termo 'regulação', cujo conceito é tarefa da teoria a ser construída, indica a necessidade de uma análise que considere o sistema econômico como um todo. Essa análise deve produzir leis gerais que sejam socialmente determinadas, precisamente especificando as condições históricas de sua validade (Aglietta, 2000, p.15).

Nesse sentido, a escola francesa da regulação nasce com o objetivo de fornecer uma alternativa à tradição neoclássica, ao mesmo tempo em que busca superar as limitações do althusserismo clássico.

Todo o aparelho conceitual em termos de formas institucionais, regime de acumulação e modo de regulação visa justamente a superar tanto a incapacidade do individualismo metodológico em lidar com as instituições econômicas de base do capitalismo ao lhes reduzir a formas de troca mercantil, quanto a incapacidade do estruturalismo marxista em analisar as mudanças, especialmente no momento das grandes crises (Boyer, 1995).

A seguir, são apresentados os conceitos propostos pela abordagem da regulação a partir de seus distintos níveis de abstração. Com base na sugestão de Boyer (1995) estabelecemos três níveis de abstração: (i) *habitus*; (ii) relações fundamentais; (iii) conceitos intermediários. Os referidos níveis estão em ordem decrescente de abstração.

O conceito de *habitus* remete ao que Lipietz denomina *disponibilidade*, que consiste na "capacidade [do sujeito] de manter um papel e de procurar melhorar o próprio

7

⁵ O conceito que fornecerá uma unidade não reducionista às categorias da estrutura e da ação é o conceito de *habitus*, elaborado por Bordieu. O conceito de *habitus* é mencionado adiante.

desempenho" (Lipietz, 1990). A categoria do *habitus* engloba tanto uma *prática objetivada* quanto uma *prática objetivante*. A prática objetivante refere-se ao "movimento pelo qual os seres humanos se produzem e engendram suas futuras rotinas" (Lipietz, 1988b). Já a prática objetivada é "o estado do homem social assim produzido, tanto de sua produção material quanto de suas práticas rotinizadas em relações sociais, que se apresentam agora como 'condições'" (Lipietz, 1988b). A unidade da prática objetivante e da prática objetivada na categoria do *habitus* implica que "no próprio ato de se conformarem às condições, os homens modificam-nas de acordo com um projeto" (Augusto, 2004, p.436). Adicionalmente, nos informa Augusto (2004), a prática objetivante é o *lócus* da *ação criativa*, em que rotinas futuras são engendradas. Naturalmente, a ação humana somente pode ocorrer em meio a estruturas sociais relativamente duradouras, fornecidas pela prática objetivada, pela cristalização de rotinas previamente engendradas. A prática objetivada é o *lócus* do *hábito*.

No segundo nível de abstração são consideradas as relações fundamentais – relação mercantil, relação salarial e Estado. A questão essencial quando se trata das relações fundamentais é a compreensão do estatuto das relações sociais, que definiremos, em acordo com Lipietz, como um conjunto de práticas que se repetem com certa regularidade e assumem uma autonomia relativa. "Na infinidade dos atos sociais quotidianos, falar de relações sociais é designar a *regularidade* de certas práticas sociais. Essa regularidade não é evidente, nem objetiva nem subjetivamente" (Lipietz, 1988a, p.92). Ademais, essas relações são contraditórias, pois, como já vimos, os projetos dos sujeitos são diferentes entre si.

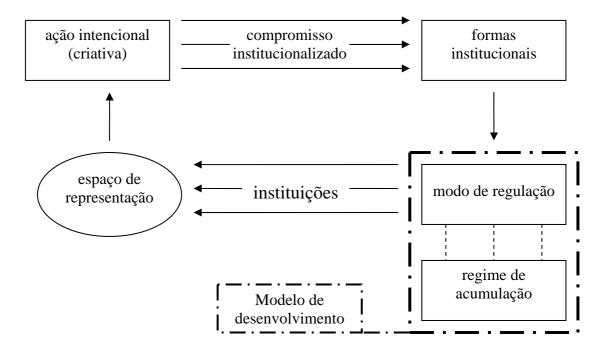
Os conceitos intermediários compõem o terceiro nível de abstração, seu menor nível de abstração. São dois os conceitos intermediários: regime de acumulação e modo de regulação. O *regime de acumulação* é composto por uma norma de produção e por uma norma de consumo, podendo ser definido como "um modo de repartição e de realocação sistemática do produto social" (Lipietz, 1988a, p.105).

O *modo de regulação* pode ser definido como um conjunto de padrões de comportamento e instituições (Lipietz, 1987). Nesse sentido, um *modo de regulação* encontra-se representado num dado conjunto hierarquizado de formas institucionais. São cinco as

formas institucionais identificadas pela Regulação: (i) restrição (ou coação) monetária; (ii) relação salarial; (iii) formas de concorrência; (iv) configuração internacional; (v) natureza do Estado.

As *formas institucionais* são necessárias para a reprodução das relações sociais, pois constituem a forma através da qual as relações fundamentais se apresentam para os sujeitos; configuram o *espaço de representação* que os sujeitos tomam como base para sua ação em sociedade. Conforme assinalado anteriormente, qualquer projeto pressupõe um *espaço de representação*, algum grau de conhecimento das condições de sua realização (Augusto, 2004, p.436-437). Por fim, a conjunção de um regime de acumulação com um modo de regulação define distintos *modelos de desenvolvimento* ao longo do tempo (Lipietz, 1987).

Sintetizando a proposta da Regulação. Da contribuição ontológica: (i) a sociedade precede os indivíduos; (ii) as estruturas sociais, que se apresentam para os sujeitos como formas institucionais, possibilitam a ação humana (prática objetivada) e são produzidas e reproduzidas através da ação humana (prática objetivante); (iii) a ação criativa é orientada por projetos. Da contribuição metodológica: análise das economias reais através da investigação histórica. Da contribuição teórica: reconhecimento de que a investigação científica deve abarcar distintos níveis de abstração, com destaque para os conceitos intermediários. O esquema a seguir ilustra o ciclo virtuoso da regulação, no qual as relações sociais estão se reproduzindo com uma relativa estabilidade. Nesse esquema é possível identificar ainda os conceitos acima mencionados, bem como a forma como concorrem para a reprodução do sistema, sempre guardando o espaço do sujeito nesse processo, por conseguinte, a possibilidade de transformação dos modelos de desenvolvimento ao longo do tempo.



III. Realismo Crítico: um paradigma filosófico

O realismo crítico é uma corrente filosófica que emergiu dos escritos de Roy Bhaskar da década de 1970, a partir da qual é possível fornecer uma crítica tanto ao positivismo lógico quanto aos teóricos do crescimento do conhecimento⁶. Tony Lawson foi o responsável pela disseminação do pensamento de Bhaskar nos debates metodológicos em Economia, daí retirando as bases para sua crítica à economia *mainstream*. A seguir apresentamos o argumento filosófico desenvolvido por Lawson.

Lawson sustenta que os problemas da Economia, mais especificamente da ortodoxia econômica, residem num conjunto de métodos denominado *dedutivismo*, que consiste numa concepção de ciência e explicação que identifica lei científica com conjunções constantes de eventos, são leis do tipo "sempre que evento x então evento y" (Lawson, 1997, p.17).

Afirma Lawson, regularidades de eventos somente podem ser encontradas em sistemas fechados, pois é precisamente o fechamento do sistema que permite a repetição

.

⁶ As discussões em Filosofia da Ciência do positivismo lógico até os teóricos do crescimento do conhecimento podem ser encontradas em Caldwell (1982), Blaug (1999) e Feijó (2003). Para uma revisão de tais discussões com a inclusão dos desenvolvimentos do realismo crítico ver Duayer et. alli. (2000; 2001) e Cavalcante (2005).

ininterrupta de uma seqüência de eventos. Ademais, essa concepção de lei científica fundamenta-se numa ontologia lógico-positivista, que compreende a "realidade como consistindo de objetos da experiência ou impressões constitutivas de eventos atomísticos" (Lawson, 1997, p.19). Por fim, para uma ciência baseada no *dedutivismo* ser possível, os referidos sistemas fechados devem ser ubíquos, de modo a garantir a ocorrência das regularidades de eventos, expressas em leis científicas, no mundo.

Para demonstrar as inconsistências do *dedutivismo*, Lawson (1997) propõe que se investigue uma prática difundida na ciência natural – a atividade experimental. O que ocorre em ambiente experimental é a produção de regularidades de eventos, portanto, de sistemas fechados. No entanto, o mundo é povoado de sistemas abertos, de modo que as conjunções constantes de eventos são contingentes, sendo raramente verificadas fora dos sistemas fechados. A partir do *dedutivismo*, como explicar os resultados da ciência natural? Como explicar a aplicabilidade de leis como regularidades de eventos (sistemas fechados) no mundo (sistemas abertos)? Podemos concluir que: (i) os sistemas fechados encontrados na atividade experimental são artificialmente produzidos; (ii) o *dedutivismo* não é capaz de explicar a prática científica efetiva.

Resumindo, a tradição neoclássica, segundo Lawson, ao adotar como método científico o *dedutivismo*, pode ser metodologicamente caracterizada do seguinte modo: (i) lei científica como conjunção constante de eventos; (ii) sistemas fechados; (iii) ontologia de eventos atomísticos brutos.

Lawson nos convida a uma análise de como os cientistas naturais extraem suas descobertas a partir da atividade experimental. Os sistemas fechados, construídos artificialmente em laboratório, são elaborados pelo sujeito cognoscente com o propósito de isolar eventos de interesse para que leis científicas possam ser identificadas. Nesse sentido, as conjunções constantes de eventos são produzidas no intuito de que seja possível conhecer o modo de funcionamento das leis científicas assim identificadas. Destarte, conclui Lawson, se leis científicas identificadas em laboratório continuam em operação no mundo, então, essas leis devem ser operativas tanto em sistemas fechados quanto em sistemas abertos. Leis

científicas são, por conseguinte, intransitivas; existem e operam independentemente de sua identificação em ambiente experimental⁷.

Se a atividade experimental faz sentido enquanto prática científica, necessitando determinadas entidades da produção de fechamentos artificiais para sua identificação, então, será preciso reconhecer que o mundo não se esgota nos eventos empíricos e seus efeitos. A concepção de uma estratificação ontológica se faz necessária. De acordo com Lawson é possível identificar três estratos: empírico, efetivo e real. O estrato do real é o *lócus* das leis intransitivas, bem como dos mecanismos generativos, causadores do curso efetivo dos eventos⁸.

A proposta de Bhaskar (1997) é que se estabeleça que os objetos do conhecimento comportam eventos empíricos, mas também leis gerais e mecanismos causais que residem para além da esfera empírica, e que são responsáveis pelo curso de eventos observados. Um ponto importante é que leis científicas e mecanismos causais não constituem uma adição arbitrária do sujeito cognoscente a uma teoria que deve comportar mais que eventos empíricos; tais leis e mecanismos possuem uma existência independente de sua identificação, são entidades reais, intransitivas, conseqüentemente, não imaginárias. Assim sendo, a ontologia filosófica proposta por Bhaskar é o *realismo transcendental*⁹.

Uma ontologia estratificada depende de um método distinto dos métodos indutivo e dedutivo. O método retrodutivo, sugerido como o adequado a uma ontologia realista transcendental, é aquele que visa a partir das esferas empírica e efetiva identificar os mecanismos e leis causadoras do curso efetivo dos eventos.

_

⁷ A lei da gravidade, por exemplo, não começou a existir a partir de sua descoberta. Evidentemente, antes de Newton, os corpos sofriam o efeito da lei da gravidade, muito embora esta ainda não fosse conhecida. Aqui fica evidente o absurdo do *dedutivismo*. Se lei científica é entendida como conjunção constante de eventos, e essas conjunções são produzidas pelo sujeito cognoscente, então, as leis científicas são uma construção humana e somente podem existir na medida em que sejam conhecidas e/ou fabricadas pelos sujeitos. Em acordo com o *dedutivismo*, seríamos levados a pensar que a lei da gravidade é uma construção do sujeito cognoscente, somente existindo, portanto, a partir de sua descoberta por Newton.

⁸ Para uma exposição mais detalhada da estratificação ontológica ver Bhaskar (1997) e Lawson (1997).

⁹ Bhaskar (1997) assinala que a confusão de leis intransitivas com processos artificialmente produzidos pelo sujeito cognoscente deriva de uma não distinção ente os dois domínios do conhecimento – transitivo e intransitivo. O domínio transitivo é aquele no qual residem, segundo Lawson (1997), os meios de produção produzidos, ou seja, conhecimento produzido a partir de conhecimentos pretéritos. O domínio intransitivo é aquele no qual se encontram os objetos de estudo da ciência.

Se a dedução é ilustrada pelo movimento de uma vindicação geral de que 'todos os corvos são pretos' para a inferência particular que o próximo corvo observado será preto, e a indução pelo movimento da particular observação de numerosos corvos pretos para a vindicação geral de que 'todos os corvos são pretos', o raciocínio retrodutivo ou abdutivo é designado como o movimento que parte da observação de numerosos corvos pretos para uma teoria ou um mecanismos intrínseco (e talvez também extrínseco) aos corvos que os dispõem a serem pretos. Este é um movimento, paradigmaticamente, de um 'fenômeno superficial' para alguma entidade causal mais 'profunda' (Lawson, 1997, p. 24).

O passo seguinte é a aplicação do argumento desenvolvido para a atividade experimental à ciência social. Lawson (1997) propõe que se analise o estatuto da escolha humana, central ao programa de pesquisa neoclássico. Assinala Lawson, "se a escolha é real qualquer agente poderia sempre ter feito de outra maneira; cada agente poderia sempre ter agido diferentemente do modo como ele ou ela de fato agiu" (Lawson, 1997, p.30). Em outras palavras, a escolha real somente é possível em sistemas abertos. Destarte, também no âmbito da ciência social o *dedutivismo* se mostra inadequado na explicação de seu objeto, no caso a ação individual.

Da realidade dos sujeitos que fazem escolhas podemos inferir que qualquer escolha entre alternativas implica uma certa intencionalidade, isto é, o agir humano é sempre finalístico. A intencionalidade humana, por sua vez, pressupõe alguma cognoscibilidade do ambiente no qual se planeja realizar essa intenção, e "o conhecimento pressupõe um grau de durabilidade dos objetos de conhecimento suficiente para que eles venham a ser conhecidos" (Lawson, 1997, p.30-31). Por conseguinte, o agir humano intencional somente pode ocorrer com base em estruturas relativamente duradouras. Se tais estruturas dependem da ação humana para continuarem existindo, podemos adicionalmente afirmar que essas estruturas são sociais. Deste modo, o fundamento da ação humana teleologicamente orientada são as estruturas sociais relativamente duradouras.

Por fim, será brevemente apresentado o *modelo transformacional da atividade social*, elaborado por Bhaskar (1998). A idéia central desse modelo é a superação do voluntarismo weberiano (individualismo metodológico), no qual as estruturas sociais são produto direto da ação humana, e do estruturalismo durkheimiano (holismo metodológico), em que a ação humana é totalmente determinada pela configuração estrutural. Por um lado a ação humana

está livre de qualquer restrição estrutural, por outro lado a ação humana sofre um condicionamento absoluto da configuração estrutural. A sugestão de Bhaskar é que se considere o caráter *dual* tanto da práxis quanto da estrutura. Os sujeitos, afirma Bhaskar, nunca *fazem* as estruturas sociais, a ação humana, no entanto, possui o potencial tanto de *reproduzir* quanto de *produzir* tais estruturas sociais – *dualidade da práxis*. Quanto às estruturas sociais, estas são ao mesmo tempo *condição* e *resultado* do agir humano intencional – *dualidade da estrutura*. Desta maneira, a ação humana não ocorre num vácuo estrutural, e as estruturas não configuram um sistema imutável de posições que os sujeitos simplesmente reproduzem.

Resumindo, a proposta filosófica do realismo crítico, aqui apresentada, consiste em quatro pontos: (i) sistemas abertos; (ii) ontologia estratificada; (iii) método retrodutivo; (iv) modelo transformacional da atividade social.

IV. Conclusão: da compatibilidade entre a abordagem da regulação e o realismo crítico

A apreciação da compatibilidade entre a proposta heterodoxa da abordagem da regulação e a filosofia da ciência crítico-realista será considerada em dois momentos. Inicialmente destacaremos a semelhança entre seus posicionamentos críticos. Em seguida, as similaridades existentes entre suas propostas serão explicitadas.

Vimos que tanto a abordagem da regulação quanto o realismo crítico são programas de pesquisa que emergem na década de 1970. Segundo Hodgson (1999), a tradição heterodoxa contribui para o debate em Economia com pelo menos cinco escolas de pensamento – escola francesa da regulação, economistas austríacos, pós-keynesianos, abordagens marxistas e economia institucional. De acordo com Backhouse (1994), os mais conhecidos manuais de metodologia econômica surgem no início da década de 1980 – *Beyond Positivism* de Caldwell (1982) e *Methodology of Economic* de Blaug ([1980]1999). Podemos perceber que as últimas décadas têm constituído um período de prolíficos debates teóricos e filosóficos em Economia. Precisamente dessa atmosfera emergem o paradigma teórico da abordagem da regulação e o paradigma filosófico do realismo crítico.

A crítica da Regulação se dá em duas vertentes, por um lado refuta as teses da economia neoclássica padrão – (i) equilíbrio geral; (ii) perfeita racionalidade; (iii) individualismo metodológico –, por outro busca destacar-se das inconsistências do althusserismo clássico – (i) relações sociais como estruturas; (ii) ausência de sujeito; (iii) holismo absoluto. Existe um ponto em comum entre a construção teórica neoclássica e althusseriana, a saber, a ausência de conflito, conseqüentemente, a não necessidade de um conceito de regulação.

O ponto de partida da economia neoclássica padrão é o indivíduo e seu suposto básico é o de equilíbrio geral. A questão é: como devem ser e se comportar esses indivíduos para que o estado de equilíbrio seja atingido? Faz-se necessário um suposto de racionalidade completa e perfeita informação. Por conseguinte, os indivíduos são atomizados e, como afirma Hodgson (1999), com funções de preferência dadas. Além disso, o ambiente no qual agem já oferece todas as alternativas disponíveis, não havendo restrições quanto ao conhecimento de tais alternativas por parte dos agentes econômicos.

O althusserismo clássico tem como ponto de partida a estrutura, em que "os agentes-suporte das estruturas agem de acordo com as exigências dessas últimas" (Lipietz, 1988b). A história é um "teatro sem autor" (Althusser¹⁰ apud Lipietz, 1988b). Deste modo, os agentes ocupam determinadas posições nessas estruturas e a reproduzem. A dinâmica social é, portanto, reduzida ao movimento das estruturas, nas quais os sujeitos são reduzidos a "agentes-suporte" — as relações sociais são entendidas como estruturas. Evidentemente, nesse "teatro sem autor" o sujeito está ausente¹¹. A vindicação de que a sociedade, nesse sentido as estruturas sociais, precedem os sujeitos está ontologicamente correta, o que leva o althusserismo clássico ao holismo absoluto é a eliminação do sujeito, enquanto agente intencional, do processo histórico.

Deste modo, a tradição neoclássica nega o sujeito ao reduzi-lo a indivíduos atomizados, enquanto o althusserismo clássico nega o sujeito ao limitar seu papel na história a meros

¹⁰ ALTHUSSER, Louis. et. al. *Lire le Capital*. Maspéro: Paris, 1965.

¹¹ A palavra autor vem do Latin *auctor*, que significa aquele que produz, que gera, que faz nascer, fundador, inventor. Destarte, excetuando as visões religiosas do mundo apenas o homem pode criar coisas novas, ou seja, no mundo social a emergência de novidades tem seu fundamento último da ação intencional, muito embora o mundo social não seja o resultado de nenhum projeto individual. Deste modo, ao eliminar o caráter intencional da ação humana o althusserismo clássico exclui o sujeito, logo, a possibilidade de mudança das estruturas sociais.

"agentes-suporte" de estruturas que se reproduzem de modo autônomo. Nos dois casos o estatuto da escolha humana é negado, pois, como afirma Lawson (1997), a realidade da escolha implica que os sujeitos sempre poderiam ter agido de forma diferente do modo como de fato agiram, e isso não é possível num mundo de indivíduos atomizados ou de "agentes-suporte".

A crítica da Regulação à tradição neoclássica e ao althusserismo clássico é compatível com a crítica de Lawson à ontologia subjacente ao *mainstream* da Economia – (i) lei científica como conjunção constante de eventos; (ii) sistemas fechados; (iii) ontologia de eventos atomísticos brutos. A ação humana, tanto de indivíduos atomizados quanto de "agentes-suporte", ocorre em sistemas fechados, nos quais há *reprodução*, regularidade de eventos, mas não *transformação*. Adicionalmente, o caráter contraditório das relações sociais é negado ao ser interditado o papel do sujeito enquanto agente intencional.

Vejamos agora a alternativa fornecida pela abordagem da regulação e pelo realismo crítico. Foram destacadas três dimensões nas quais a Regulação contribuiu criticamente no campo heterodoxo: (i) ontológica; (ii) metodológica; (iii) teórica. Interessa-nos estabelecer como tal contribuição pode ser compatibilizada com a proposta filosófica do realismo crítico, na qual destacamos quatro pontos – (i) sistemas abertos; (ii) ontologia estratificada; (iii) método retrodutivo; (iv) modelo transformacional da atividade social.

A contribuição ontológica – (i) a sociedade precede os indivíduos; (ii) as estruturas sociais, que se apresentam para os sujeitos como formas institucionais, possibilitam a ação humana (prática objetivada) e são produzidas e reproduzidas através da ação humana (prática objetivante); (iii) a ação criativa é orientada por projetos – é compatível com o modelo transformacional da atividade social. Bhaskar (1998) nega que exista um estado de natureza a partir do qual indivíduos atomizados *fazem* a sociedade, argumentando que os sujeitos sempre *produzem* ou *reproduzem* as estruturas sociais, nesse sentido, a sociedade precede os sujeitos e é a própria *condição* e *resultado* do agir humano intencional. Dito de outro modo, "os homens fazem a sua própria história a partir de determinadas condições herdadas do passado" (Lipietz, 1988a, p.90). Conseqüentemente é possível entender as estruturas sociais como *sistemas abertos*, nos quais é factível a ocorrência de

transformações engendradas pela ação humana intencional transformativa (ou ação criativa).

Assim sendo, é preciso afirmar a intencionalidade presente na ação humana, sem reduzir o objeto social a indivíduos atomizados, mas também é necessário reconhecer a existência de estruturas sociais que restringem, possibilitam e moldam o comportamento dos sujeitos, sem reduzi-los a posições imutáveis nessas estruturas. Nesse sentido, o projeto comum tanto a regulacionistas quanto a crítico-realistas é a afirmação de uma indissolúvel conexão existente entre sociedade e pessoa, entre totalidade e parte, por conseguinte, o foco da investigação do objeto social direcionar-se às relações sociais em lugar da análise isolada de estruturas ou indivíduos.

A contribuição metodológica da Regulação – análise das economias reais através da investigação histórica – somente é possível no âmbito de uma ontologia de sistemas abertos, caso contrário verificar-se-ia o descompasso entre a temporalidade de modelos teóricos abstratos e a temporalidade das economias reais, conforme apontado por Aglietta (2000). Para apreender o objeto social em sua processualidade histórica, a abordagem da regulação precisou desenvolver alguns conceitos intermediários. Essa é a contribuição teórica da Regulação.

Como exposto anteriormente, os conceitos intermediários encontram-se no menor nível de abstração, e é justamente através deles que a Regulação é capaz de passar do âmbito de uma pesquisa teórica para o campo da pesquisa empírica. De acordo com Sayer (1998), a distinção entre essas duas modalidades de pesquisa somente pode ser feita depois de entendido o estatuto do *concreto* e do *abstrato* no processo de conhecimento. Segundo Marx, o "concreto é concreto porque é a síntese de muitas determinações, isto é, a unidade do diverso" (Marx, 2000, p.39). O pensamento somente está habilitado a apreender o concreto através de abstrações, que capturam aspectos particulares do concreto. Sayer (1998) oferece um exemplo ilustrativo. Quando se descreve uma fábrica como um edifício no qual se encontra um conjunto de máquinas destinadas à produção de determinada mercadoria, está sendo realizada uma abstração, isto é, está sendo capturado um aspecto da fábrica, do concreto. Para uma descrição completa do concreto é necessário especificar todas as relações nas quais a fábrica está envolvida, isto é, seus aspectos físicos, todas as

relações de produção no interior e fora da fábrica, as características de suas máquinas e trabalhadores, etc. Naturalmente, tentar apreender o concreto em sua total completude, em suas múltiplas determinações, é pretender um conhecimento absoluto das coisas, conhecimento este ontologicamente interditado ao sujeito cognoscente.

A ciência não está voltada ao alcance de um conhecimento absoluto, mas está habilitada a conhecer objetivamente o mundo. A questão significativa não é se uma teoria produz ou não abstrações, todo pensamento as produz, o importante é se as abstrações teóricas são, nos termos de Sayer, abstrações caóticas ou abstrações racionais. A pesquisa teórica pode produzir abstrações racionais na medida em que for capaz de capturar necessidades naturais¹². No entanto, o concreto é a combinação de múltiplas necessidades naturais, e historicamente essa combinação é contingente, somente podendo ser determinada pela pesquisa empírica. Desta maneira, a Regulação parte do conceito de habitus, que busca capturar ação e estrutura, pessoas e sociedade, parte e totalidade, em sua indissolúvel conexão e em seu mais alto nível de abstração, o que nos permite falar de relações sociais do modo mais geral. Em seguida, são propostas as relações fundamentais, que explicitam relações sociais particulares a uma sociedade capitalista. Por fim, os conceitos intermediários fornecem as categorias que permitem a passagem de uma pesquisa teórica para uma pesquisa empírica, em que a combinação efetiva das formas institucionais somente poderá ser conhecida através do estudo das configurações históricas concretas.

Jessop (2001) destaca que a distinção entre níveis de abstração diversos abre espaço para que o método retrodutivo seja utilizado pela Regulação. Evidentemente, tal idéia pressupõe que os três níveis de abstração, identificados pela abordagem da regulação, refletem uma concepção de realidade estratificada. Deste modo, Jessop sustenta que a Regulação possui uma ontologia e uma epistemologia implícitas, derivadas do realismo crítico. A partir da discussão precedente é possível dizer que a Regulação compartilha dos pressupostos ontológicos do realismo crítico, como a noção de sistemas abertos e a precedência da sociedade em relação aos sujeitos, bem como a própria idéia de realidade estratificada e método retrodutivo, como assinalado por Jessop.

_

¹² Segundo Sayer (1998), abstrações caóticas falham ao distinguir entre relações externas e relações internas e acabam por capturar regularidades contingentes em lugar de conexões efetivas do concreto, necessidades naturais. Argumento, em Cavalcante (2005), que abstrações caóticas estão intimamente ligadas à uma ontologia de sistemas fechados, enquanto abstrações racionais somente podem ser obtidas a partir de uma concepção de sistemas abertos e uma ontologia estratificada.

O objetivo desse artigo foi indicar alguns pontos em comum entre a Regulação e o realismo crítico. Verificamos, a partir da exposição da Regulação e do realismo crítico, que existem diversos elementos em comum entre essas duas tradições. Acreditamos que assim abre-se espaço para uma profícua colaboração mútua, ou uma *cross-fertilization* nos termos de C. Lawson (1995), entre a filosofia crítico-realista e a abordagem da regulação. Aqui foram indicados alguns caminhos possíveis para tal colaboração. A efetiva fecundidade dessa cooperação teórico-filosófica permanece, contudo, objeto de uma pesquisa mais detalhada e de maior amplitude.

V. Referências

AGLIETTA, Michel. *A Theory of Capitalist Regulation:* the US experience. London: Verso, 2000. 448p.

AUGUSTO, André Guimarães. Fundamentos metodológicos da Abordagem da Regulação: origem histórica e questões fundadoras. *Ensaios FEE*, vol.25, n°2, 2004.

BACKHOUSE, Roger. *New Directions in Economic Methodology*. London: Routlegde, 1994. 400 p.

BHASKAR, Roy. A Realist Theory of Science. London: Verso, 1997. 284 p.

______. Societies. In: ARCHER, Margaret et al. (ed.) *Critical Realism:* essential readings. Londres: Routlegde, 1998.

BLAUG, Mark. *Metodologia da Economia:* ou como os economistas explicam. São Paulo: Edusp, 1999. 385 p.

BOYER, Robert. *A Teoria da Regulação*: uma análise crítica. São Paulo: Nobel, 1990. 192p.

BOYER, Robert; SAILLARD, Yves. Um Compêndio da Regulação. (Trad. Rodrigo Moerbeck, UFF, Tradução de: Un précis de la régulation. In: *Théorie de la régulation l'etat dês savoirs*. La Decouvert: Paris, 1995). Mimeo.

CALDWELL, Bruce. *Beyond positivism:* economic methodology in the twentieth century. Londres: George Allen & Unwin, 1982. 277 p.

CAVALCANTE, Carolina Miranda. Ciência e Filosofia: uma discussão acerca da possibilidade do conhecimento objetivo. Niterói: [s.n.], 2005.

DUAYER, Mário; MEDEIROS, João Leonardo; PAINCEIRA, Juan Pablo. Desventuras Filosóficas na Ciência Econômica (Naturalização da Sociedade do Capital e Relativismo Ontológico). In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 5., 2000, Fortaleza. Disponível em: <www.sep.org.br>. Acesso em: 10 abr. 2004.

	.;	;		A	miséria	do	in strumentalismo	na	tradição
neoclássica.	Estudos	Econôm	icos, São l	Paulo,	v.15, n.4,	p. 7	23-783, outdez., 2	2001	1.

FEIJÓ, Ricardo. Metodologia e Filosofia da Ciência. São Paulo: Atlas, 2003. 172 p.

HODGSON, Geoffrey. *Evolution and Institutions*: on evolutionary economics and the evolution of economics. Cheltenham: Edward Elgar, 1999a. 345 p.

JESSOP, Bob. Capitalism, the Regulation Approach and Critical Realism. In: BROWN, Andrew; FLEETWOOD, Steve; ROBERTS, J. (eds.) *Critical Realism and Marxism*. London: Routledge (in press, 2001).

LAWSON, Clive. Realism and Institutionalism: John R. Commons, Carl Menger, and Economics with Institutions. PhD dissertation. Cambridge, 1995.

LAWSON, Tony. Economics and Reality. London: Routledge, 1997. 364 p.

LIPIETZ, Alain. Rebel sons: the Regulation school. Entrevista com Jane Jenson. In:

French Politics and Society, vol.5, n.4, set., 1987.

_______. Reflexões sobre uma fábula: por um estatuto marxista dos conceitos de acumulação e regulação. Dados, vol.31, n.1, p.87-109, 1988a.

_______. Do althusserismo à "teoria da regulação". (Trad. Alice Werner, UFF, Tradução de: From Althusserianism to "Regulation Theory". In: THE ALTHUSSERIAN LEGACY, 1988b). Mimeo

______. A trama, a urdidura e a regulação: um instrumento para as ciências sociais. Sociedade e Estado, vol.11, jan.-jun., 1990.

MARX, Karl. *Para a crítica da Economia Política:* do capital o rendimento e suas fontes. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.

MAVROUDEAS, Stavros. Regulation Theory: the road from crative marxism to postmodern disintegration. *Science & Society*, vol.63, n.3, p.310-337, 1999.

MEDEIROS, João Leonardo; OLIVEIRA, Clician do Couto. Teoria da Regulação: marxismo "não dogmático" ou conservadorismo reformista? In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 6., 2001, São Paulo. Disponível em: <www.sep.org.br>. Acesso em: 08 nov. 2005.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Notas a respeito da Escola Francesa da Regulação. *Revista de Economia Política*, vol.13, n.2(50), abr.-jun., 1993.

POSSAS, Mário Luiz. O projeto teórico da escola da regulação: alguns comentários. *Novos Estudos CEBRAP*, n.21, jul., 1998.

SAYER, Andrew. Abstraction: a realist interpretation. In: ARCHER, Margaret et. alli. (ed.) *Critical Realism:* essential readings. Londres: Routlegde, 1998.

Resumo

O propósito desse artigo é a investigação de uma possível compatibilidade entre o

programa de pesquisa heterodoxo da abordagem da regulação e a proposta filosófica do

realismo crítico. O esquema conceitual da abordagem da regulação é apresentado a partir

dos trabalhos metodológicos de seus principais autores - Aglietta, Lipietz e Boyer. A

proposta do realismo crítico é sugerida como fornecedora de fundamentos metodológicos

para programas de pesquisa heterodoxos, que se orientam no sentido da construção de uma

alternativa teórica à tradição neoclássica. Uma colaboração frutífera entre a abordagem da

regulação e o realismo crítico é possível, e esse é precisamente o caminho indicado no

presente artigo.

Palavras-chave: realismo crítico, abordagem da regulação, filosofia da ciência.

Abstract

This article's purpose is the study of a possible compatibility between the heterodox

research program of regulation approach and the philosophical proposal of critical realism.

The conceptual framework of regulation approach is sketched through the methodological

works of its main authors – Aglietta, Lipietz and Boyer. The proposal of critical realism is

suggested as a provider of methodological grounds for heterodox research programs, which

is oriented to the construction of a theoretic alternative to neoclassical tradition. A prolific

collaboration between regulation approach and critical realim is possible, and it is precisely

this way that we point out in the present article.

Keywords: critical realism, regulation approach, philosophy of science.

22